



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8629 , DE 26 DE JANEIRO DE 1999.**

Constitui Comissão Estadual de Compras no âmbito da Superintendência de Licitações de Rondônia – SULIRON, com a finalidade de proceder a centralização das licitações referentes às compras, serviços e obras civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os arts. 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996;

Considerando a necessidade de reestruturação administrativa nas ações da Superintendência de Licitação do Estado de Rondônia, no âmbito da Administração Estadual;

Considerando que a atual expansão dos procedimentos licitatórios acarretaram um total descontrole das atividades relacionadas com o apoio administrativo, causando prejuízos e induzindo a fraudes, vícios e consultas incompatíveis com a gestão da coisa pública;

Considerando a necessidade de dar suporte técnico, com vistas à implantação de uma sistemática eficiente de planejamento, execução e monitoramento, bem como avaliação das ações da gestão da Superintendência de Licitações;

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade da momentânea centralização das atividades-meio do Governo Estadual, preconizadas no Programa de Ajuste Emergencial deste Governo,

**D E C R E T A :**

**=====**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Superintendência de Licitação do Estado de Rondônia - SULIRON, a Comissão Estadual de Compras, com a finalidade de proceder a centralização das licitações referentes às compras, serviços e obras civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

Publicado no Diário Oficial  
nº 1172 do dia 26/10/1979



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1172/79  
DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

CONCEDE o Sr. [Faint Name], [Faint Title], [Faint Address], [Faint City], [Faint State], [Faint Country], [Faint Postal Code], [Faint Phone Number], [Faint Fax Number], [Faint E-mail Address], [Faint Website Address], [Faint Social Media Address], [Faint Other Contact Information], [Faint Signature], [Faint Date], [Faint Time], [Faint Location], [Faint Other Details].

CONCEDE o Sr. [Faint Name], [Faint Title], [Faint Address], [Faint City], [Faint State], [Faint Country], [Faint Postal Code], [Faint Phone Number], [Faint Fax Number], [Faint E-mail Address], [Faint Website Address], [Faint Social Media Address], [Faint Other Contact Information], [Faint Signature], [Faint Date], [Faint Time], [Faint Location], [Faint Other Details].

CONCEDE o Sr. [Faint Name], [Faint Title], [Faint Address], [Faint City], [Faint State], [Faint Country], [Faint Postal Code], [Faint Phone Number], [Faint Fax Number], [Faint E-mail Address], [Faint Website Address], [Faint Social Media Address], [Faint Other Contact Information], [Faint Signature], [Faint Date], [Faint Time], [Faint Location], [Faint Other Details].

CONCEDE o Sr. [Faint Name], [Faint Title], [Faint Address], [Faint City], [Faint State], [Faint Country], [Faint Postal Code], [Faint Phone Number], [Faint Fax Number], [Faint E-mail Address], [Faint Website Address], [Faint Social Media Address], [Faint Other Contact Information], [Faint Signature], [Faint Date], [Faint Time], [Faint Location], [Faint Other Details].

CONCEDE o Sr. [Faint Name], [Faint Title], [Faint Address], [Faint City], [Faint State], [Faint Country], [Faint Postal Code], [Faint Phone Number], [Faint Fax Number], [Faint E-mail Address], [Faint Website Address], [Faint Social Media Address], [Faint Other Contact Information], [Faint Signature], [Faint Date], [Faint Time], [Faint Location], [Faint Other Details].

CONCEDE o Sr. [Faint Name], [Faint Title], [Faint Address], [Faint City], [Faint State], [Faint Country], [Faint Postal Code], [Faint Phone Number], [Faint Fax Number], [Faint E-mail Address], [Faint Website Address], [Faint Social Media Address], [Faint Other Contact Information], [Faint Signature], [Faint Date], [Faint Time], [Faint Location], [Faint Other Details].

CONCEDE o Sr. [Faint Name], [Faint Title], [Faint Address], [Faint City], [Faint State], [Faint Country], [Faint Postal Code], [Faint Phone Number], [Faint Fax Number], [Faint E-mail Address], [Faint Website Address], [Faint Social Media Address], [Faint Other Contact Information], [Faint Signature], [Faint Date], [Faint Time], [Faint Location], [Faint Other Details].

CONCEDE o Sr. [Faint Name], [Faint Title], [Faint Address], [Faint City], [Faint State], [Faint Country], [Faint Postal Code], [Faint Phone Number], [Faint Fax Number], [Faint E-mail Address], [Faint Website Address], [Faint Social Media Address], [Faint Other Contact Information], [Faint Signature], [Faint Date], [Faint Time], [Faint Location], [Faint Other Details].



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 2º - A Comissão Estadual constituída por este Decreto fica diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 3º - A Comissão Estadual fica assim constituída:

I – Coordenador Geral (acumula com o cargo de Superintendente):

a) 01 (um) Membro;

II – Sub-Coordenador (acumula com o cargo de Superintendente Adjunto):

b) 01 (um) Membro;

III – Coordenador de Área:

c) 10 (dez) Membros:

IV – Equipe Técnica:

d) 14 (quatorze) Membros;

V – Equipe de Apoio Administrativo:

e) 39 (trinta e nove) Membros.

Art. 4º - A Comissão Estadual vigorará até o dia 31 de dezembro de 1999, podendo ser o prazo prorrogado ou reduzido à critério do Governador do Estado.

Art. 5º - Ao Coordenador Geral compete a orientação e a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Áreas e Equipe Técnica.

Art. 6º - Ao Sub-Coordenador compete a assistência direta ao Coordenador da Comissão, bem como substituí-lo em casos de afastamento ou impedimentos legais.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 7º - À Coordenação de Área compete administrar o agrupamento de programas que, através de seus projetos, concorreram para consecução dos objetivos convergentes de sua esfera de atribuição.

Art. 8º - Os membros da Comissão objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Coordenadores de Área: 14 (quatorze) vezes;

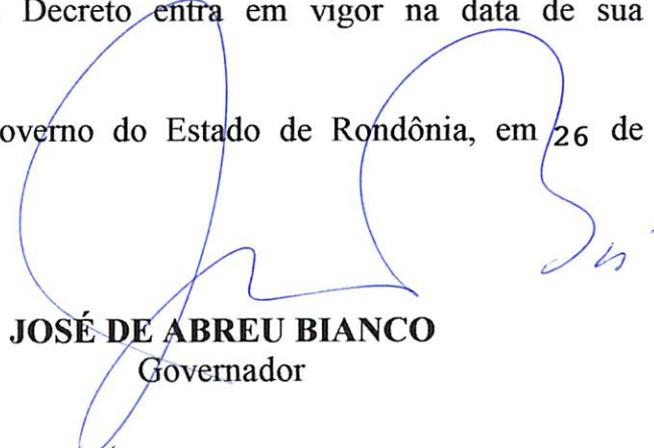
II – Equipe Técnica: 7 (sete) vezes;

III – Equipe de Apoio Administrativo: 3,5 (três e meio) vezes;

Art. 9º – Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções dos seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil